



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Esportes.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de empreitada por preço global, para execução da obra de Reforma de ginásio de esportes com a execução de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-glp, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calcamento, paisagismo e equipamentos externos; diversos (limpeza, ensaios tecnológicos, equipamentos) e demais itens especificações constantes em projeto.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE 01					
Lote	Item	Qtde.	UND	Descrição	Valor total
01	001	01	SERV	Execução de obra de reforma do Ginásio de Esportes Tancredo Neves do Município de Altônia , em conformidade com as especificações técnicas, requisitos legais e normas vigentes.	R\$ 4.119.574,38
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 4.119.574,38

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade pública essencial de ampliar e reformar o Ginásio de Esportes Tancredo Neves, equipamento municipal de grande relevância social, educacional e esportiva, cuja condição atual encontra-se significativamente comprometida em razão do desgaste físico, inadequações estruturais e insuficiência funcional acumuladas ao longo dos anos. O diagnóstico técnico realizado pela área de engenharia do Município evidenciou que a edificação apresenta problemas estruturais, instalações obsoletas, falhas de acessibilidade, deficiências em segurança,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

infiltrações, danos em revestimentos, cobertura deteriorada e inadequação às normas técnicas vigentes, inviabilizando seu uso pleno e seguro pela população de Altônia.

A situação atual do ginásio compromete diretamente a execução de políticas públicas voltadas ao esporte, à educação, ao lazer e à convivência comunitária, afetando estudantes, atletas, famílias e grupos organizados que dependem do espaço para atividades regulares. Sua utilização limitada impede o desenvolvimento de ações governamentais previstas no planejamento municipal, prejudica a realização de eventos e enfraquece iniciativas voltadas à inclusão social, promoção da saúde e fortalecimento de vínculos comunitários. Assim, torna-se imprescindível a requalificação completa da edificação, com intervenções capazes de restabelecer sua segurança estrutural, ampliar sua capacidade de atendimento e modernizar suas instalações.

A necessidade da contratação está fundamentada na impossibilidade de a Administração realizar diretamente os serviços, considerando a complexidade técnica da obra, a natureza especializada das intervenções e a ausência de estrutura operacional própria para execução de serviços de engenharia dessa magnitude. A obra requer conhecimentos específicos em fundações, estruturas, cobertura metálica termoacústica, instalações elétricas e hidrossanitárias, SPDA, climatização industrial, revestimentos, piso modular esportivo, acessibilidade, sistemas de prevenção contra incêndio e monitoramento eletrônico, cuja execução demanda equipe multidisciplinar habilitada, equipamentos adequados e experiência comprovada.

Adicionalmente, a contratação se mostra necessária para garantir conformidade plena com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente NBR 9050 (Acessibilidade), NBR 5410 e NBR 5419 (Instalações Elétricas e SPDA), normas de segurança do trabalho (NRs), normas de desempenho, normas sanitárias e exigências do Corpo de Bombeiros, de modo a assegurar que o espaço reformado esteja apto a operar com segurança, eficiência e durabilidade. A modernização das instalações também resultará em redução de custos de manutenção, maior eficiência energética e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Assim, a contratação é plenamente justificada e necessária para restabelecer a funcionalidade do Ginásio de Esportes Tancredo Neves, garantir condições adequadas e seguras para uso coletivo e fortalecer as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento social, educacional e esportivo. A obra representa investimento indispensável para a melhoria da infraestrutura pública e para o atendimento das demandas atuais e futuras da comunidade de Altônia, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de ampliação e reforma do Ginásio de Esportes Tancredo Neves, contemplando todas as etapas descritas no projeto arquitetônico, nos projetos complementares e no Memorial Descritivo elaborado pela área técnica municipal. A solução a ser contratada abrange intervenções estruturais, funcionais e estéticas com o objetivo de modernizar, adequar e ampliar a edificação, garantindo segurança, acessibilidade, durabilidade e plena capacidade de utilização pela população de Altônia.

A solução compreende a execução coordenada de serviços preliminares, incluindo demolições controladas, limpeza mecanizada, retirada de revestimentos antigos e remoção de elementos comprometidos. Em seguida, serão realizados serviços de infraestrutura e superestrutura, tais como escavações, fundações em concreto armado, estacas tipo broca, vigas baldrame, pilares, vigas, lajes pré-moldadas e demais componentes necessários à estabilidade da edificação. Também está prevista a recomposição, regularização e impermeabilização de pisos, além da preparação do solo para instalação de revestimentos de alto desempenho.

A contratação abrange a ampliação de áreas internas e externas, a reconstrução de arquibancadas, a instalação de guarda-corpos metálicos e de vidro, a execução de alvenarias internas e externas, reboco, chapisco e massa única, o assentamento de revestimentos cerâmicos, a pintura acrílica interna e externa e a pintura epóxi em áreas destinadas à circulação e arquibancadas. Também faz parte da solução a substituição da cobertura existente por telhamento metálico termoacústico, a instalação de calhas e rufos em galvalume e a aplicação de manta asfáltica em áreas que exigem impermeabilização adicional.

As instalações serão completamente modernizadas, compreendendo redes elétricas, lógicas, hidrossanitárias, SPDA, pontos de iluminação LED, climatizadores industriais, cabos, eletrodutos, ramais de água e esgoto, louças sanitárias, metais, caixas sifonadas, dispositivos de drenagem, equipamentos de acessibilidade e itens de segurança. Também será implementado um sistema completo de vigilância e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

monitoramento com câmeras, sensores e infraestrutura adequada para controle e segurança do espaço esportivo.

A solução inclui ainda a instalação de piso modular esportivo intertravado em polipropileno de alta resistência, com manta anti-impacto e marcações oficiais, garantindo desempenho técnico adequado para práticas esportivas de diferentes modalidades. Serão instaladas cadeiras individuais certificadas nas arquibancadas, garantindo segurança e conforto aos usuários, bem como elementos de paisagismo, plantio de grama, rede anti-pássaro e demais itens previstos no projeto para harmonização e melhoria do entorno do ginásio.

Todos os materiais, equipamentos e métodos construtivos deverão atender às normas técnicas pertinentes da ABNT, às Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho e às exigências do Corpo de Bombeiros, assegurando a execução conforme padrões de qualidade, desempenho e segurança. A solução será executada por meio de empreitada por preço global, garantindo unidade técnica na execução, compatibilidade entre sistemas construtivos, maior controle orçamentário e eficiência operacional.

Assim, a solução proposta assegura a entrega de um equipamento público completamente requalificado, moderno e funcional, capaz de atender com excelência às necessidades esportivas, educacionais e comunitárias da população de Altônia, promovendo desenvolvimento social, fortalecimento de políticas públicas e melhoria da infraestrutura municipal.

7. DO SERVIÇO E DA OBRA COMUM DE ENGENHARIA

Nos termos do artigo 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se obra de engenharia toda atividade privativa dos profissionais da engenharia e arquitetura que envolva intervenção no meio ambiente construído, mediante um conjunto harmônico de ações capazes de modificar o espaço físico ou alterar substancialmente as características originais de um bem imóvel. A ampliação e reforma do Ginásio de Esportes Tancredo Neves, no Município de Altônia-PR, enquadra-se integralmente nesse conceito, pois consiste em intervenção técnica planejada sobre edificação pública existente, com o objetivo de requalificar, ampliar e modernizar a infraestrutura esportiva municipal, garantindo condições adequadas de segurança, funcionalidade e uso coletivo.

A presente intervenção classifica-se como obra comum de engenharia, conforme a Lei nº 14.133/2021, por envolver técnicas construtivas amplamente conhecidas, padronizadas e praticadas rotineiramente no mercado da construção civil. Os serviços previstos utilizam métodos executivos tradicionais, regulamentados pelas normas da ABNT, amplamente dominados por empresas especializadas e disponíveis com facilidade no setor. Não se trata de obra que demande tecnologias experimentais, processos de engenharia avançados ou soluções inovadoras que exijam alto grau de especialização excepcional, mas sim de um conjunto de serviços típicos de reformas e ampliações de edificações públicas.

A execução prevista contempla atividades como serviços preliminares, demolições, escavações, fundações em concreto armado, estruturas, alvenarias, chapisco, emboço, revestimentos cerâmicos, pinturas acrílicas e epóxi, instalação de cobertura metálica termoacústica, impermeabilização, execução de arquibancadas, instalação de esquadrias metálicas e de vidro, execução de guarda-corpos, instalações elétricas, hidrossanitárias, SPDA, sistemas de climatização industrial, implantação de piso modular esportivo e instalação de sistemas de monitoramento e lógica. Esses serviços, embora numerosos e interdependentes, seguem padrões técnicos consolidados e não exigem emprego de tecnologias raras ou soluções engenheiradas de alta complexidade.

A classificação da obra como comum de engenharia também se fundamenta na ampla concorrência existente no mercado, visto que há diversas empresas capacitadas a executar integralmente os serviços descritos no projeto. Tal característica garante competitividade ao certame, transparência ao processo licitatório e maior probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A previsibilidade técnica do projeto permite à Administração elaborar escopo claro, detalhado e suficiente, possibilitando contratualização segura, fiscalização efetiva e medição adequada de todas as etapas.

Ainda que a obra envolva sistemas complementares — como instalações elétricas, de prevenção contra incêndio, SPDA, climatização e monitoramento — todos seguem parâmetros normativos consolidados e integram práticas amplamente dominadas no setor, não caracterizando complexidade técnica extraordinária. O projeto, inclusive, privilegia soluções sustentáveis e eficientes, como iluminação LED, materiais de alta durabilidade, piso modular de longa vida útil, climatizadores modernos e sistemas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

atualizados de drenagem e impermeabilização, reforçando sua adequação às práticas contemporâneas da construção civil sem afastá-la do conceito de obra comum.

Por se tratar de obra com itens totalmente mensuráveis, padronizados e compatíveis com técnicas tradicionais, a execução se ajusta adequadamente ao regime de empreitada por preço global, que permite maior controle orçamentário, atribuição clara de responsabilidades, redução de riscos contratuais e facilidade na fiscalização municipal. O procedimento será realizado na modalidade Concorrência Eletrônica, critério de julgamento por menor preço global, assegurando competitividade e aderência às melhores práticas de gestão pública.

Diante do exposto, conclui-se que a ampliação e reforma do Ginásio de Esportes Tancredo Neves caracteriza-se como obra comum de engenharia, por empregar técnicas amplamente difundidas, normatizadas e de fácil domínio no mercado, sem necessidade de tecnologias especiais ou soluções extraordinárias. Essa classificação proporciona segurança jurídica ao processo licitatório, reforça a eficiência administrativa, favorece a boa gestão dos recursos públicos e assegura a entrega de um equipamento esportivo moderno, seguro, acessível e plenamente adequado às necessidades da comunidade de Altônia-PR.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total do presente processo é de o valor máximo estimado para a contratação do presente objeto é de **R\$ 4.119.574,38 (quatro milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA DE ESPORTES
10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
2781200131.100000 – ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES TANCREDO NEVES
4.4.90.51.00.00.00 – OUTRAS INSTALAÇÕES

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução é de 12 meses. O prazo de vigência é de 24 meses.

O prazo de execução da obra objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses corridos, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, não sendo admitida prorrogação, salvo em situações excepcionais previstas na legislação e estritamente justificadas. Já o prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) meses, abrangendo o período necessário para execução, acompanhamento técnico, medições, recebimentos provisório e definitivo, além de demais trâmites administrativos indispensáveis à completa formalização do contrato. A fixação desses prazos fundamenta-se no cronograma físico-financeiro previamente elaborado, o qual foi desenvolvido considerando o porte, a complexidade e a metodologia construtiva que caracterizam a ampliação e reforma do Ginásio de Esportes Tancredo Neves.

O período estabelecido para execução garante tempo suficiente para mobilização de recursos humanos e materiais, execução coordenada de todas as etapas previstas, realização de inspeções técnicas periódicas, verificação da conformidade dos serviços e adoção de medidas de controle de qualidade. A obra envolve diversas fases interdependentes — incluindo serviços preliminares, demolições, movimentação de terra, fundações, estruturas, instalação de cobertura metálica termoacústica, impermeabilizações, alvenarias, revestimentos internos e externos, execução de arquibancadas, pinturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, SPDA, climatização industrial, implantação de piso modular esportivo e instalação de sistemas de monitoramento — todas demandando planejamento integrado e tempo adequado para execução conforme as normas técnicas aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A definição de prazo improrrogável para execução está alinhada à necessidade de garantir cumprimento rigoroso do cronograma estabelecido, evitando atrasos injustificados, impactos negativos ao planejamento operacional da Administração, riscos de descontinuidade da obra e prejuízos ao planejamento financeiro municipal. A estipulação de prazos claros assegura segurança jurídica, melhora o controle administrativo e reforça o compromisso da contratada com a conclusão tempestiva da obra, favorecendo a gestão eficiente dos recursos públicos.

A execução deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, observando o projeto, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as boas práticas de engenharia, conforme normas da ABNT, Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho e legislações aplicáveis. Cada etapa deverá ser conduzida de forma organizada e segura, assegurando a integridade dos trabalhadores, usuários do entorno e patrimônio público. Assim, o prazo fixado mostra-se tecnicamente adequado, compatível com a complexidade da obra e essencial para assegurar a entrega de um equipamento público moderno, seguro, acessível e plenamente funcional para a comunidade de Altônia-PR.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não houve licitações similares.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a utilização do procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Assim, a fase de habilitação antecederá a apresentação de propostas, a etapa de lances e o julgamento, garantindo maior eficiência administrativa e segurança quanto à capacidade técnica mínima das empresas participantes, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

13.2 Dos Critérios de Seleção

13.2.1 Exigências de habilitação

13.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.2 Habilitação jurídica

13.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2.2.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.2.2.4** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2.3** **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 13.2.3.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;
- 13.2.3.2** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 13.2.3.3** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- 13.2.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.2.3.5** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.2.3.6** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 13.2.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 13.2.4** **Qualificação Econômico-Financeira**
- 13.2.5** **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.
- 13.2.6** **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 13.2.6.1** **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.
- 13.2.6.2** **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
- 13.2.6.3** **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2.6.4 O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- 13.2.6.5 As sociedades constituídas a menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 13.2.6.6** Os documentos referidos item 8.24.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.2.7 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL- SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
- 13.2.7.1** Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 13.2.7.2** Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 13.2.7.3** Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 13.2.8** Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação

13.2.9 Qualificação Técnica

Capacidade Técnica Operacional:

a) Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo, DA EMPRESA LICITANTE, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe respectivo. 1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA, CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA, CAU do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA, CAU do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

b) Comprovação pela EMPRESA LICITANTE de possuir Atestados de Capacidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), em nome da empresa licitante, expedidos por pessoa de direito público ou privado, que demonstrem sua capacidade técnica e experiência prévia na execução de obras pertinentes e compatíveis ou superiores à complexidade do objeto licitado, devidamente registradas no CREA/CAU, conforme orienta a resolução nº1.137/2023 do CONFEA, de acordo com a quantidade mínima especificadas a seguir:

Descrição	Quantitativo
Execução ou Ampliação de obra de complexidade igual ou superior.	1.284,94m ²

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Profissional:

- a) Indicação do responsável técnico pela obra/serviços, através de declaração da licitante;
- b) Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo, DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado pela licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe respectivo.
- c) Comprovação da disponibilidade do responsável técnico, indicado na letra "a", pela licitante mediante registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços, certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- d) Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-profissional fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, relativo à execução de no mínimo 50% do quantitativo total a ser licitado, referente à obra/serviço semelhante/similar

ao objeto do presente edital, quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica;

Descrição	Quantitativo
Execução ou Ampliação de obra de complexidade igual ou superior.	1.284,94 m ²

A empresa devesse disponibilizar no mínimo 1 (um) responsável técnico, com aptidão na área de “Segurança do Trabalho” 1 (um) responsável técnico, com aptidão de “Engenheiro Mecânico” e 1 (um) responsável técnico, com formação em “Engenharia Civil”, “Arquitetura” “ou título equivalente”, devidamente registrado junto ao Conselho de Classe. O profissional deverá fazer parte do quadro técnico para acompanhamento da execução dos trabalhos em todo o período da execução.

Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- c.1) Carteira de Trabalho;
- c.2) Certidão do CREA;
- c.3) Certidão do CAU;
- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. ° do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. ° RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paranaidade.

14. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório decorre de análise técnica e administrativa fundamentada nas características específicas do objeto descrito no Termo de Referência, consistente na contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Ginásio de Esportes Tancredo Neves, no Município de Altônia-PR, conforme especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias que integram o instrumento convocatório.

A reforma do Ginásio de Esportes Tancredo Neves envolve a execução coordenada de serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura metálica termoacústica, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistemas de prevenção e combate a incêndio, pavimentação, revestimentos, impermeabilizações, implantação de piso modular esportivo, instalação de equipamentos e execução de paisagismo, entre outros itens técnicos detalhados no Termo de Referência. Embora classificada como obra comum de engenharia, sua execução demanda elevada capacidade técnica-operacional, equipe multidisciplinar habilitada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

disponibilidade de equipamentos específicos, planejamento integrado e rigoroso controle de qualidade, especialmente em razão da interdependência entre as etapas construtivas e da necessidade de atendimento às normas da ABNT, às Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho e às exigências do Corpo de Bombeiros.

A experiência administrativa demonstra que, em obras públicas de maior vulto financeiro e complexidade executiva, a condução do certame com julgamento prévio das propostas pode ocasionar a participação de empresas que, embora apresentem preços aparentemente vantajosos, não possuam capacidade técnica, estrutura organizacional ou saúde econômico-financeira compatíveis com a integral execução do objeto. Nessas hipóteses, a seleção inicial da proposta de menor preço pode ser seguida de sucessivas inabilitações, recursos administrativos, reabertura de fases e atrasos significativos no cronograma do procedimento, comprometendo o planejamento da Administração e retardando o início da obra, com prejuízos diretos à coletividade que aguarda a requalificação do equipamento esportivo municipal.

No caso específico da reforma do Ginásio de Esportes Tancredo Neves, tais riscos assumem maior relevância em razão da necessidade de perfeita compatibilização entre estrutura existente e novas intervenções, substituição de sistemas elétricos e hidrossanitários, adequação às normas de acessibilidade, implantação de sistemas de segurança e execução de cobertura e piso esportivo de alto desempenho. A execução inadequada de qualquer dessas etapas pode comprometer a segurança dos usuários, gerar retrabalhos, acarretar paralisações e elevar custos indiretos, circunstâncias que evidenciam a importância de se garantir, desde o início do procedimento, que apenas empresas efetivamente qualificadas participem da fase competitiva de lances.

A inversão de fases, prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, permite que a Administração antecipe a verificação das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, sobretudo, técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes, promovendo a depuração prévia do universo de participantes. Ao submeter previamente as empresas à análise de sua capacidade técnica, inclusive quanto à comprovação de acervo operacional e profissional compatível com a execução de obra de complexidade equivalente ou superior, assegura-se que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes que demonstrem aptidão real para executar integralmente o contrato.

Essa sistemática contribui para maior eficiência administrativa, pois reduz a probabilidade de inabilitações posteriores à fase de lances, diminui a litigiosidade, evita retrabalho procedimental e confere maior celeridade à conclusão do certame. Além disso, reforça a segurança jurídica do processo, na medida em que afasta o risco de adjudicação a empresa que, embora apresente proposta economicamente vantajosa, não possua condições técnicas ou estruturais para cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido para a obra, cujo prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Do ponto de vista do interesse público, a inversão de fases revela-se medida prudente e alinhada às boas práticas de governança das contratações públicas, pois privilegia a seleção de empresa tecnicamente apta antes da disputa de preços, preservando a integridade do certame e garantindo que o julgamento recaia sobre propostas exequíveis. Considerando o valor expressivo do investimento e a relevância social do equipamento esportivo para a população de Altônia-PR, mostra-se imprescindível que a futura contratada possua comprovada experiência em obras de porte semelhante, capacidade de mobilização de equipes técnicas e condições financeiras adequadas para suportar a execução contínua e coordenada de todas as etapas previstas.

A adoção da inversão de fases não representa restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo de racionalização do procedimento, plenamente compatível com os princípios da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Ao realizar a habilitação antes da fase de propostas e lances, a Administração assegura que a competição se estabeleça em ambiente qualificado, envolvendo apenas empresas que atendam às exigências técnicas e legais previamente definidas, sem comprometer a ampla participação nem a transparência do processo eletrônico.

Ademais, a realização do certame na modalidade Concorrência Eletrônica amplia a publicidade dos atos, permite o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade e garante igualdade de condições entre os participantes, reforçando a legitimidade do procedimento. A inversão de fases, nesse contexto, funciona como mecanismo adicional de proteção ao interesse público, mitigando riscos contratuais, prevenindo paralisações e assegurando que a reforma do Ginásio de Esportes Tancredo Neves seja iniciada e concluída dentro dos parâmetros técnicos, financeiros e temporais estabelecidos.

Dessa forma, resta plenamente justificada a adoção da inversão de fases no presente procedimento de Concorrência Eletrônica, por constituir medida tecnicamente recomendável, juridicamente adequada e administrativamente eficiente, especialmente diante da complexidade executiva, do valor global da contratação e da relevância social da obra. Tal opção fortalece a segurança do processo licitatório, reduz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

riscos de inexecução ou execução deficiente e contribui para a entrega de um equipamento público requalificado, seguro, acessível e funcional, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Senhor: **Paulo Vinicius Fontana Lourenço**.

15.2. Da Fiscalização do Contrato: A fiscalização do Contrato será atribuída a sra: **Josiane Galeti**

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão de Subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto no de máxima de 15%. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação

A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**, que estabelece critérios e práticas sustentáveis.

Neste documento a empresa deve atestar o atendimento à política ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas no Termo de Referência.

A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, deverão ser prestadas pelo adjudicatário em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

A garantia na modalidade de seguro-garantia deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

DA VISTORIA

A avaliação previa do local de execução dos serviços é altamente recomendada, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistorias prévias, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira as 08 as 16hrs

Para a vistoria o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentado documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

O licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico.

A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto na Lei n. 14.133/2021;

Para a presente contratação foi elaborada documentação técnica e instrutiva com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar e definir os métodos de execução e demais características.

Dos requisitos técnicos da contratação:

Esse Termo de Referência e documentos elaborados posteriormente trarão as informações necessárias, a saber:

- Definição do local da obra: Foi elaborado pela equipe de engenharia toda a documentação técnica necessária e obrigatória (projetos técnicos, geométricos, sinalização e outros), memoriais descritivos, licenças ambientais, planilhas analíticas e sintéticas, Arts e cronogramas;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados: Deverão estar de acordo com as determinações dos projetos, cronogramas, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem disponibilizadas pela equipe de engenharia do Município, junto ao edital da licitação;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e demais recomendações: Destacados e numerados na documentação técnica;

Das exigências mínimas a serem atendidas para a futura contratação: Da contratada:

- Ser empresa especializada em engenharia e deve deter notório conhecimento e experiência nos serviços, objeto da futura contratação;
- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- Possuir capacidade técnica e operacional adequada para a finalidade proposta pelo Município;
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo total e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DO REAJUSTE

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se INCC DI/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção – Debit da Fundação Getulio Vargas) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Demais requisitos encontram-se pormenorizados nos projetos, planilhas, memorial descritivo.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Optou-se pelo não parcelamento da demanda, tendo em vista trata-se de obra, que deve ser entregue completa pela empresa vencedora.

Não haverá parcelamento da presente contratação, uma vez que se trata de obra de engenharia de natureza integral e elevada complexidade técnica, cujo escopo envolve a execução coordenada e interdependente de múltiplas etapas que compõem a ampliação e reforma do Ginásio de Esportes Tancredo Neves, no Município de Altônia-PR. O conjunto de serviços previstos inclui atividades preliminares, demolições, movimentação de terra, fundações, estruturas em concreto armado, montagem de cobertura metálica termoacústica, impermeabilizações, alvenarias, revestimentos, instalações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

hidrossanitárias, instalações elétricas e de SPDA, climatização industrial, instalação de piso modular esportivo, execução de arquibancadas, implantação de sistemas de monitoramento, instalação de equipamentos sanitários e finalização com pintura, acabamentos e paisagismo. Por sua natureza, essas etapas dependem diretamente umas das outras, exigindo perfeita integração técnica para garantir segurança, funcionalidade, durabilidade e plena conformidade com o projeto e com as normas vigentes.

A divisão da contratação em lotes distintos comprometeria a continuidade lógica das etapas construtivas, gerando riscos elevados de descoordenação entre fornecedores, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, incompatibilidade entre métodos executivos, divergências de padrões de qualidade e retrabalhos que poderiam comprometer a segurança estrutural da edificação e a eficácia da reforma. Elementos como instalações elétricas e hidrossanitárias, por exemplo, devem ser executados antes dos fechamentos e revestimentos; a estrutura precisa estar concluída antes da instalação da cobertura; a impermeabilização depende da finalização das etapas estruturais; e o piso modular esportivo só pode ser instalado após a regularização e pintura das áreas adjacentes. Qualquer fracionamento da obra aumentaria substancialmente as chances de falhas de execução, atrasos sucessivos e incompatibilidades técnicas que prejudicariam o desempenho global da edificação.

A execução por empresa única também assegura unidade técnica, compatibilidade plena entre sistemas construtivos, padronização de materiais, coerência estética e segurança estrutural, aspectos indispensáveis para que a obra seja entregue em sua integralidade, de maneira funcional e apropriada ao uso coletivo. Além disso, a gestão de contratos fragmentados demandaria da Administração Municipal esforços operacionais muito superiores, ampliando o risco de conflitos entre contratadas, atrasos por dependência sequencial de etapas e dificuldades significativas na fiscalização técnica, que se tornaria mais extensa, complexa e sujeita a inconsistências.

Outro ponto relevante diz respeito ao cronograma físico-financeiro da intervenção, que exige execução contínua, coordenada e ininterrupta, evitando paralisações e assegurando ritmo adequado às etapas da reforma e ampliação. A contratação em lote único propicia maior controle sobre o andamento da obra, responsabiliza diretamente uma única empresa pela entrega completa do objeto e mitiga riscos de disputas contratuais, mobilizações múltiplas, descontinuidade de serviços, aumento de custos indiretos e, principalmente, impactos negativos à população que utiliza o ginásio para práticas esportivas, eventos escolares, culturais e comunitários.

Assim, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais vantajosa e tecnicamente adequada para o interesse público, garantindo que a obra de ampliação e reforma do Ginásio de Esportes Tancredo Neves seja executada de forma integrada, segura, eficiente e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. A adoção desse modelo assegura racionalidade administrativa, otimização de recursos e entrega final de um equipamento público moderno, funcional, acessível e plenamente alinhado às necessidades da comunidade de Altônia-PR.

18. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), optando-se pela ampla concorrência, conforme previsto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo máximo para início dos serviços é de **21 (vinte e um) dias** a contar da data de assinatura do contrato.

A empresa ficará responsável por qualquer ônus decorrente da prestação de serviço, incluindo débitos tributários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A administração não se responsabilizará por quaisquer débitos de natureza tributária e/ou trabalhista;

Todos os custos que decorrerem da prestação de serviços correrão por conta da contratada;

A contratada deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento decorrentes da prestação dos serviços;

A contratada deverá permitir que a administração proceda com fiscalizações acerca dos serviços no momento em que achar pertinente, inclusive podendo se recusar a receber o objeto decorrente da prestação de serviços, caso seja verificado que este encontra-se em desacordo com o solicitado;

A execução deverá seguir o cronograma físico financeiro, planilha de serviços e memorial descritivo.

A execução dos serviços observará as rotinas indicadas em anexo: Conforme o projeto básico e o memorial descritivo.

Os serviços serão prestados no seguinte horário: de acordo com a jornada de trabalho estabelecida pela empresa contratada.

Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas nas planilhas em anexo.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade a seguir estabelecidas, promovendo a substituição sempre que necessário:

Conforme planilha de composições em anexo ao projeto básico.

A contratada deve limpar o local, removendo dejetos, sobras de materiais, a cada etapa correspondente a cada medição, e na integralidade para finalização dos serviços;

A empresa deve utilizar placas de sinalização e orientação, a fim de alertar e orientar o tráfego.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 27 de janeiro de 2026.

PAULO VINICIUS FONTANA LOURENÇO
Secretário de Esportes